



PORTARIA Nº 165 DE 09/07/2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS, CONTROLES E CONDICIONANTES PARA CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA AOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 3.501/2015 e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, acerca da vedação ao acúmulo ilícito de cargos públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 14 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 32/2016, que disciplinam a jornada de trabalho docente e a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 32/2016, que autoriza a edição de atos regulamentares necessários à execução da legislação do magistério superior;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º ao 11 da Lei Municipal nº 3.767/2018, especialmente quanto às hipóteses, requisitos, limites e procedimento de concessão da extensão de carga horária;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.767/2018, incluído pela Lei Municipal nº 3.957/2020, que veda a criação de hipóteses não previstas legalmente para extensão de carga horária;

CONSIDERANDO as competências administrativas previstas no Regimento Geral da FACELI, especialmente os arts. 11, 12, 14 e 15;

RESOLVE



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios, procedimentos, controles, condicionantes e vedações para concessão de extensão de carga horária aos docentes do Magistério Superior da Fundação FACELI.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – jornada docente: a carga horária regular de exercício do magistério superior, fixada em 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 32/2016;

II – extensão de carga horária: o acréscimo temporário e excepcional à jornada docente, autorizado nos termos da Lei Municipal nº 3.767/2018, até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais;

III – jornada global do servidor: o somatório de todas as cargas horárias efetivamente exercidas pelo servidor junto à Fundação FACELI e, quando aplicável, junto a outros entes públicos ou privados, incluindo a jornada docente, a extensão pretendida, o exercício de cargo comissionado, função gratificada, coordenação acadêmica e demais vínculos regularmente informados;

IV – compatibilidade material de horários: a efetiva possibilidade de cumprimento integral, sem sobreposição e com tempo razoável de deslocamento, de todas as atividades que compõem a jornada global do servidor, não bastando, para sua caracterização, a mera ausência de conflito formal entre grades de horário.

Art. 3º A extensão de carga horária constitui medida excepcional e temporária, não configurando direito subjetivo do servidor, sendo condicionada:

I – ao interesse público;

II – à necessidade acadêmica devidamente fundamentada;

III – à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – à compatibilidade material de horários, aferida sobre a jornada global do servidor, nos termos do Capítulo IV desta Portaria;

V – à observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§1º A extensão de carga horária não constitui direito subjetivo do servidor, podendo ser indeferida ainda que preenchidos os requisitos formais, mediante decisão fundamentada quanto à conveniência e oportunidade administrativas.

§2º A concessão poderá ser cessada a qualquer tempo, nos termos do §6º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.767/2018, inclusive quando cessarem os motivos que a ensejaram.

Art. 4º A extensão de carga horária observará o limite máximo de 50 (cinquenta) horas semanais, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.767/2018, considerada a jornada global do servidor.



CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 5º A extensão de carga horária somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 3.767/2018.

§1º É vedada a criação de hipóteses não previstas legalmente, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.767/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.957/2020.

§2º A fundamentação do pedido deverá demonstrar:

- I – a necessidade institucional;
- II – a continuidade do serviço acadêmico;
- III – a eficiência administrativa;
- IV – a economicidade ao erário;
- V – a impossibilidade de atendimento da demanda por outro docente disponível.

Art. 6º Somente haverá concessão de extensão de carga horária quando não houver outro docente habilitado com disponibilidade de carga horária regular para absorção da demanda acadêmica, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.767/2018.

§1º A análise de disponibilidade deverá considerar prioritariamente a utilização da carga horária ordinária dos docentes efetivos, observada a distribuição regular das atividades acadêmicas.

§2º A extensão de carga horária possui caráter excepcional e subsidiário, não podendo ser utilizada como mecanismo ordinário de composição da distribuição acadêmica.

§3º A justificativa do pedido deverá demonstrar objetivamente:

- I – a inexistência de docente habilitado com carga horária regular disponível;
- II – a impossibilidade de redistribuição interna das disciplinas ou atividades;
- III – a necessidade institucional da medida.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos obrigatórios para concessão da extensão:

- I – habilitação compatível com a disciplina ou atividade;
- II – compatibilidade material de horários, aferida sobre a jornada global do servidor;
- III – inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
- IV – inexistência de Processo Administrativo Disciplinar em andamento;

V – inexistência de afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos por doença laboral nos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes;

VI – viabilidade orçamentária;

VII – manifestação técnica do setor de Recursos Humanos quanto à compatibilidade de horários, aos requisitos habilitadores e à inexistência de vedação ao acúmulo, nos termos do art. 18 desta Portaria.

§1º Os requisitos previstos nos incisos I a V decorrem do art. 5º da Lei Municipal nº 3.767/2018.

§2º A compatibilidade de horários prevista no inciso II deverá observar também o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 32/2016.

Art. 8º A análise de compatibilidade deverá considerar:

I – horários efetivos de aulas;

II – horas de trabalho pedagógico coletivo;

III – atividades administrativas eventualmente exercidas;

IV – tempo razoável de deslocamento entre vínculos ou locais de exercício;

V – demais vínculos públicos ou privados acumulados pelo servidor;

VI – possibilidade material de cumprimento integral das atribuições.

§1º A inexistência de sobreposição formal de horários não gera presunção automática de compatibilidade.

§2º A análise deverá observar os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

§3º A análise deverá considerar a jornada ordinária docente prevista no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 32/2016.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA GLOBAL DO SERVIDOR E DA COMPATIBILIDADE MATERIAL DE HORÁRIOS

Art. 9º A análise de toda e qualquer extensão de carga horária deverá considerar a jornada global efetivamente desempenhada pelo servidor, e não apenas a carga horária docente isoladamente considerada, abrangendo:

I – a carga horária docente regular;

II – a extensão pretendida;

III – o exercício de cargo comissionado;

IV – o exercício de função gratificada;

V – o exercício de coordenação acadêmica;

VI – outras atividades administrativas eventualmente exercidas;

VII – outros vínculos públicos ou privados regularmente declarados pelo servidor.



§1º A ausência de definição objetiva da jornada global do docente impede a concessão de extensão de carga horária quando esta, embora formalmente compatível com a jornada docente isolada, resulte em carga horária total incompatível com a efetiva prestação do serviço público.

§2º A simples inexistência de conflito formal de horários entre as atividades declaradas não caracteriza, por si só, compatibilidade material.

Art. 10 O setor de Recursos Humanos emitirá manifestação técnica formal sobre a jornada global do servidor, contendo, no mínimo:

- I – a jornada total do servidor;
- II – os vínculos existentes;
- III – os horários informados para cada atividade;
- IV – a análise de compatibilidade material;
- V – a existência de eventuais impedimentos, inclusive quanto à vedação ao acúmulo de cargos prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Municipal nº 3.767/2018.

Parágrafo único. A atuação do setor de Recursos Humanos, nos termos deste artigo, limita-se à análise documental e à verificação técnica das informações funcionais constantes dos sistemas administrativos, permanecendo a análise da pertinência acadêmica e do mérito da necessidade institucional sob responsabilidade da Diretoria Acadêmica, nos termos do art. 14, §1º, desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DA INSTRUÇÃO INICIAL

Art. 11 Cada concessão de extensão de carga horária tramitará em processo administrativo individualizado, ainda que mais de um servidor seja beneficiário de extensão decorrente da mesma necessidade institucional.

Art. 12 A instrução inicial do processo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação funcional completa do servidor;
- II – cargo ocupado e vínculo existente com a Fundação;
- III – carga horária regular do cargo docente;
- IV – jornada semanal atualmente cumprida, incluindo eventuais cargos comissionados, funções gratificadas ou coordenações;
- V – existência de outros vínculos públicos ou privados declarados;
- VI – informação detalhada dos dias e horários em que o servidor exerce cada função, vínculo ou atividade, com indicação de horário de entrada e saída;
- VII – quadro demonstrativo da distribuição semanal de todas as atividades desempenhadas;
- VIII – declaração formal do servidor quanto à existência ou inexistência de outros vínculos;



IX – declaração de responsabilidade do servidor quanto à veracidade das informações apresentadas e ao compromisso de cumprimento integral das atividades assumidas.

Art. 13 Além da documentação funcional, o processo deverá conter a justificativa específica da necessidade da extensão, demonstrando:

- I – a disciplina, componente curricular ou atividade acadêmica a ser atendida;
- II – a carga horária objeto da extensão;
- III – o período de vigência pretendido;
- IV – os dias e horários em que serão realizadas as atividades decorrentes da extensão;
- V – a necessidade institucional que fundamenta o pedido;
- VI – a inexistência de outro docente habilitado com disponibilidade de carga horária regular.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14 A iniciativa para concessão de extensão de carga horária caberá ao Coordenador de Curso, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.767/2018, mediante justificativa de necessidade acadêmica.

§1º A solicitação será encaminhada à Diretoria Acadêmica, que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá:

- I – analisar a fundamentação acadêmica da solicitação;
- II – verificar a necessidade institucional;
- III – decidir sobre a pertinência da abertura do procedimento seletivo previsto no Capítulo VII;
- IV – encaminhar o processo à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 15 Compete à Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos:

- I – verificar a viabilidade orçamentária e financeira;
- II – emitir manifestação técnica nos autos;
- III – retornar os autos à Diretoria Acadêmica.

Art. 16 Reconhecida a necessidade institucional e a viabilidade orçamentária e financeira, a Diretoria Acadêmica autorizará a realização do procedimento seletivo, observados os critérios estabelecidos no edital ou instrumento equivalente.



CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 A concessão de extensão de carga horária será, em todos os casos, precedida de processo seletivo prévio, promovido pela Diretoria Acadêmica, por semestre letivo, mediante edital interno ou instrumento equivalente.

§1º O edital ou instrumento equivalente estabelecerá, entre outros aspectos:

I – os requisitos para participação;

II – os critérios objetivos de seleção e classificação dos docentes;

III – a documentação exigida;

IV – o cronograma do procedimento;

V – as hipóteses de desempate, quando cabíveis.

§2º O docente interessado deverá apresentar a documentação exigida no edital ou instrumento equivalente.

§3º Somente serão processados pedidos de concessão de extensão referentes a docentes previamente habilitados nos termos deste artigo, ressalvado o disposto no art. 31 desta Portaria.

Art. 18 A participação do setor de Recursos Humanos é obrigatória, que deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O parecer técnico do setor de Recursos Humanos deverá analisar, nos termos do art. 10 desta Portaria, a compatibilidade material de horários; a jornada total do servidor; o acúmulo constitucional de cargos; o histórico funcional; os registros de afastamentos; a participação em comissão especial; e o exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

§2º A ausência de manifestação do setor de Recursos Humanos constitui vício de instrução do processo administrativo e impede a apreciação final pela Presidência.

Art. 19 Compete exclusivamente à Presidência da Fundação FACELI decidir pela concessão ou não da extensão de carga horária, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.767/2018.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada, com expressa apreciação da compatibilidade material de horários e da necessidade institucional demonstrada nos autos.

Art. 20 Após a decisão, a Diretoria Acadêmica procederá à instauração do processo individual de concessão ao docente selecionado, nos termos do Capítulo V desta Portaria.



CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 21 É vedada a concessão de extensão de carga horária:

- I – em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal;
- II – sem processo administrativo regular;
- III – sem demonstração de necessidade institucional;
- IV – sem manifestação do setor de Recursos Humanos;
- V – sem análise de viabilidade orçamentária;
- VI – em hipóteses não previstas legalmente.

Art. 22 A concessão de extensão de carga horária a servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, submetido a jornada administrativa de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constitui hipótese excepcionalíssima, ficando condicionada, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- I – compatibilidade material integral entre as jornadas, incluído o tempo necessário para deslocamento entre os locais de exercício das atividades;
- II – inexistência de prejuízo à atividade administrativa e acadêmica;
- III – efetiva possibilidade de cumprimento das atividades docentes, pedagógicas e administrativas;
- IV – manifestação favorável do setor de Recursos Humanos;
- V – decisão expressamente fundamentada da Presidência da Fundação FACELI, com demonstração técnica e documental robusta da viabilidade da acumulação.

§1º Os requisitos previstos nos incisos I a III deverão ser comprovados mediante instrução técnica e documental robusta.

§2º A análise deverá considerar a jornada ordinária docente prevista no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 32/2016.

§3º A mera ausência de sobreposição formal de horários não caracteriza compatibilidade material.

Art. 23 Nos casos em que o beneficiário da extensão for Coordenador de Curso ou Diretor Acadêmico, deverá haver:

- I – análise reforçada da necessidade institucional;
- II – manifestação expressa da próxima autoridade hierarquicamente superior;
- III – análise específica de compatibilidade de horários;
- IV – observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.



Art. 24 O servidor titular de mais de uma carga docente na Fundação FACELI somente poderá figurar como beneficiário de extensão de carga horária mediante análise específica:

- I – da carga horária docente já existente;
- II – dos horários efetivamente cumpridos em cada carga;
- III – da compatibilidade material entre todas as cargas e a extensão pretendida;
- IV – da necessidade institucional específica da extensão pretendida;
- V – da possibilidade real de execução de todas as atividades assumidas.

Parágrafo único. A extensão de carga horária não representa ampliação automática de jornada em favor de docente com múltiplos vínculos docentes, dependendo sempre de demonstração concreta do interesse público na hipótese específica.

Art. 25 Havendo redução de carga horária concedida ao servidor por decisão judicial ou administrativa, o processo de extensão deverá conter:

- I – informação expressa quanto à existência da redução;
- II – cópia da decisão judicial ou administrativa correspondente;
- III – decisão fundamentada nos termos da determinação judicial ou administrativa.

§1º A existência de redução judicial ou administrativa deverá ser considerada na análise da compatibilidade material e poderá impedir a concessão quando incompatível com os fundamentos da decisão que concedeu a redução.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 A manutenção da extensão dependerá da efetiva prestação das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A verificação da efetiva prestação das atividades acadêmicas dar-se-á pelos mecanismos de controle previstos no artigo seguinte.

Art. 27 São obrigatórios, em todos os casos, os seguintes mecanismos de controle:

- I – registros de frequência;
- II – manifestação da Coordenação de Curso;
- III – Declaração de Jornada, Vínculos e Atividades Acadêmicas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, a ser preenchida e assinada eletronicamente pelo Diretor Acadêmico, contendo a grade horária completa do servidor beneficiário, a relação de eventuais substituições, o quantitativo de orientandos de Trabalho de Conclusão de Curso e os projetos de pesquisa ativos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Poderão ainda ser exigidos, a critério da Presidência: relatórios periódicos de atividades; comprovação documental das atividades desenvolvidas; e demais mecanismos de controle administrativo.



Art. 28 A Diretoria Acadêmica comunicará ao setor de Recursos Humanos, em prazo hábil e sempre antes do fechamento da folha de pagamento do mês de referência, as faltas, afastamentos e substituições docentes que impactem servidor beneficiário de extensão de carga horária.

Parágrafo único. A omissão injustificada no cumprimento do prazo previsto neste artigo poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo da regularização administrativa cabível.

Art. 29 A constatação de incompatibilidade de horários, ausência de prestação efetiva das atividades ou irregularidade funcional poderá ensejar:

- I – cessação imediata da extensão;
- II – apuração administrativa;
- III – responsabilização funcional;
- IV – restituição ao erário, quando cabível.

CAPÍTULO X DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

Art. 30 A extensão terá duração máxima de 01 (um) semestre letivo, nos termos do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.767/2018.

§1º A renovação não será automática.

§2º Toda renovação dependerá:

- I – de nova seleção;
- II – de novo processo administrativo;
- III – de nova análise acadêmica;
- IV – de novo parecer do setor de Recursos Humanos;
- V – de nova análise orçamentária;
- VI – de nova decisão fundamentada da Presidência.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 Os critérios, procedimentos, controles e condicionantes previstos nesta Portaria aplicam-se integralmente aos pedidos de extensão de carga horária referentes ao semestre letivo 2026/2 e subsequentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão da proximidade do início do semestre letivo 2026/2, o processo seletivo de que trata o Capítulo VII poderá ser dispensado.



Art. 32 Os pedidos de renovação para o semestre letivo 2026/2 deverão observar integralmente as exigências desta Portaria, inclusive quanto:

- I – à análise da jornada global e da compatibilidade material de horários;
- II – à manifestação do setor de Recursos Humanos;
- III – à análise de viabilidade orçamentária;
- IV – à fundamentação da necessidade institucional;
- V – à observância das restrições relativas a cargos comissionados e funções gratificadas; e
- VI – à demonstração da inexistência de docente com carga horária regular disponível.

Art. 33 Os casos omissos serão decididos, ouvida a Direção Acadêmica, pela Presidência da Fundação FACELI, observada a legislação vigente e o interesse público.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri
Presidente da Fundação Faceli